Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

PRAZO: 45 DIAS
RECEBIDO EM: 21 / 10 / 94
VENCE EM: 05 / 12 / 94

em 17 de outubro de 1994

Fl. n.º 2
Proc. 201/94

Mensagem nº 57/94
Ref.: Proc. nº 16694/94

MENSAGEM N.º 56/94
DOCUMENTO N.º 3461/94

Senhor Presidente

Por ocasião da aprovação da atual Constituição Federal, o Constituinte, através do artigo 41 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, estabeleceu que os Poderes Executivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deveriam reavalizar todos os incentivos fiscais de natureza setorial então em vigor, propondo aos Poderes Legislativos as respectivas medidas cabíveis. Para tanto, o § 1º desse artigo, previu que ficariam revogados, após dois anos, a partir da data da promulgação da Constituição, os incentivos que não fossem confirmados por lei.

Com esse propósito, o Município de São Vicente editou a Lei Complementar nº 1/90, inserindo dispositivos para adequar-se ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (artigos 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17). Ocorre que na revisão das isenções feitas naquela ocasião, a Prefeitura não percebeu a existência de isenção de tributos municipais em favor da empresa de economia mista do município - CODESAVI, prevista no art. 11 da Lei nº 1.726, de 06 de junho de 1.977. Desse modo, por força do artigo 17 da Lei Complementar nº 1/90, o benefício fiscal concedido à essa empresa, restou revogado. Essa situação tem provocado sérias dificuldades na gestão da companhia, pois, é sabido que os serviços por ela realizados têm natureza de serviço público, e são prestados para a Prefeitura. Com isso, a empresa vem aumentando suas despesas, inclusive no que tange a imposto de renda,.resultando numa evasão de receitas municipais para outra esfera de Governo.

Objetivando regularizar essa situação, é que o Executivo propõe, através do Projeto de Lei Complementar em anexo, alteração na redação do artigo 16 da Lei Complementar nº 1/90, de modo a incluir o art. 11 da Lei nº 1.726/77, no rol das isenções municipais mantidas após a Constituição Federal, fazendo justiça à única empresa cujo capital majoritário pertente ao Município.

Fl. n.º 3
Proc. 201/94

Mensagem nº 57/94

Desse modo, acreditando que os nobres vereadores dessa Casa saberão compreender as razões ora apresentadas, solicito a V.Exa. seja o Projeto de Lei Complementar submetido a aprovação em plenário, em regime de urgência, conforme dispõe o artigo 57 do mesmo diploma legal

Ao ensejo, reitero a V. Exª protestos de elevada estima e distinta consideração.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Renato Caruso
DD. Presidente da
Câmara Municipal de
São Vicente - Estância Balneária

Fl. n.º 4
Proc. 201/94

Mensagem nº 57/94

Proj. de Lei Complementar n.º 40/94
Documento n.º 3462/94

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

À (s) Comissão (ões) de:
(X) Justiça e Redação;
( ) Finanças e Orçamento;
( ) Obras, Serv Públ e Meio Ambiente e
( ) Educação, Saúde e Assist. Social.
25 / 10 / 94

RENATO CARUSO
Presidente

Altera redação do art. 16 da Lei Complementar nº 1, de 25 de agosto de 1.990, para restabelecer isenção de tributos municipais a CODESAVI, prevista no art.11 da Lei nº 1.726/77.
Proc. nº 16694/94

Art. 1º - O artigo 16 da Lei Complementar nº 1, de 25 de agosto de 1.990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 16 - Ficam mantidas as isenções concedidas pelas Leis nºs 2016/85, 2239/89, 2271/89 e pelo art. 11 da Lei 1.726, de 06 de Junho de 1.977."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

o O o